



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A EDITORA FÓRUM LTDA.,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATIVOS À ASSINATURA ANUAL DO
BANCO DE DADOS FÓRUM DE PERIÓDICOS.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA FÓRUM LTDA., situada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, n. 211 – Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 41.769.803/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a Senhora MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas nos artigos 190 e 193 da Lei n. 14.133/2021, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2021, com amparo no o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO; e
- b) Reajuste de aproximadamente 2,131% (dois inteiros e cento e trinta e um milésimos por cento) sobre o valor contratado, correspondente a variação acumulada do IPCA no período de agosto/2019 a julho/2020, com amparo na Cláusula Oitava, passando o valor contratado para R\$ 109.733,00 (cento e nove mil, cento e trinta e três reais) a partir de 31/12/21.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/191.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 109.733,00 (cento e nove mil, setecentos e trinta e três reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Nona deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\text{I} = \frac{\underline{i}}{365} \quad \text{I} = \frac{6}{100} \quad \text{I} = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$5.486,65 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo - A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quarto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo quinto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sexto - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo sétimo - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá promover os ajustes a seguir, observado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do termo aditivo ou de termo de apostila, se for o caso:

a) a vigência da garantia apresentada deverá ser prorrogada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, considerando a via do aditivo contratual;

b) no caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente;

c) se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo nono - O atraso em atender ao disposto no parágrafo anterior ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

Parágrafo décimo - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo primeiro - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo décimo segundo - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo décimo terceiro - Ultimadas as medidas constantes no parágrafo anterior sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Edital.

Parágrafo décimo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo décimo sexto - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo décimo sétimo - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo décimo oitavo - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo nono - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo primeiro - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo vigésimo segundo - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo terceiro - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo quarto - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo quinto - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União;

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo vigésimo sexto - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2021 a 30/12/2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de setembro de 2021

Pela CONTRATANTE:

CELSO DE BARROS
CORREIA
NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CELSO DE BARROS CORREIA
NETO: [REDACTED]
Dados: 2021.09.16 19:11:58 -03'00'

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

MARIA AMELIA CORREA Assinado de forma digital por MARIA
DE MELLO: [REDACTED] AMELIA CORREA DE
Dados: 2021.09.13 13:33:16 -03'00'

Maria Amélia Correa de Mello
Diretora

CCONT/LC/gp



ANEXO ÚNICO
PERIÓDICOS QUE COMPÕEM A BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO

	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN DIGITAL	Periodicidade	Início da publicação na BiD
1	Fórum Administrativo	FA	1678- 9610	1984-4107	Mensal	n.1, mar. 2001
2	Fórum de Contratação e Gestão Pública	FCGP	1676- 5826	1984-4123	Mensal	n.1, jan. 2002
3	Fórum de Direito Urbano e Ambiental	FDUA	1676- 6962	1984-4166	Bimestral	n.1, jan./fev. 2002
4	Interesse Público	IP	1676- 8701	1984-4387	Bimestral	n.1, fev./mar. 1999
5	Rev. do Inst. de Hermenêutica Jurídica	RIHJ	1678- 1864		Semestral	n.2, jan./dez. 2004
6	Revista Brasileira da Infraestrutura	RBINF	2238- 1511	2238-6718	Semestral	n.1, jan./jun 2012
7	Revista Brasileira de Direito Eleitoral	RBDE	2176- 1671	2176-3178	Semestral	n.1, jul/dez 2009
8	Revista Brasileira de Direito Municipal	RBDM	1808- 5628	1984-4174	Trimestral	n.7, jan./mar. 2003
9	Revista Brasileira de Direito Processual	RBDPR O	0100- 2589	1984-4360	Trimestral	n.59, jul./set. 2007
10	Revista Brasileira de Direito Público	RBDP	1678- 7072	1984-4190	Trimestral	n.1, abr./jun. 2003
11	Revista de Contratos Públicos	RCP	2316- 5499	2316-6983	Semestral	n.1, jan./jun. 2012
12	Revista de Direito Adm. e Constitucional	A&C	1516- 3210	1984-4182	Trimestral	n.11, jan./mar. 2003
13	Revista de Direito Administrativo	RDA	0034- 8007	2238-5177	quadrimestral	n. 243, set./dez 2006
14	Revista de Direito do Terceiro Setor	RDTS	1981- 2493	1984-4158	Semestral	n.1, jan./jun. 2007
15	Revista de Direito Público da Economia	RDPE	1678- 7102	1984-4379	Trimestral	n.1, jan./mar. 2003
16	Revista do Direito Empresarial	RDEMP	1806- 910X	2238667X	quadrimestral	n.2, jul./dez. 2011
17	Revista Fórum de Direito Civil	RFDC	2238- 9695	2316-6967	quadrimestral	n.1, set./dez. 2012
18	Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico	RFDFE	2238- 8508	2316-6916	Semestral	n. 1, mar./ago. 2012
19	Revista Fórum de Direito Tributário	RFDT	1678- 8656	1984-4131	Bimestral	n.1, jan./fev. 2003
20	Revista Fórum Trabalhista	RFT	2238- 4138	2238-6815	Trimestral	n.1, mar./abr. 2012
21	Revista Fórum de Ciências Criminais	RFCC	2319- 0795	2448-055X	Semestral	n. 1, jan./junz. 2014



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22	Revista Direitos Fundamentais e Justiça	RDFJ	1982-1921	2527-0001	Semestral	N 34, jul/dez/2016
23	Revista Fórum Justiça do Trabalho	RFJT	0103-5487	2526-9992	Mensal	n.391, julho/16
24	Revista Brasileira de Direito Civil	RBDCIVIL	-	2358-6974	Trimestral	Ano 01 - Vol. 11 – Jan/mar 2017
25	Revista Abradt Fórum de Direito Tributário	RAFDT	2527-0958	2594-4886	Semestral	Ano 01 – n.1 jan./jun. 2017
26	Revista Fórum de Direito na Economia Digital	RFDED	-	2594-8393	Semestral	Ano 01- n.1 jul./dez. 2017
27	Revista Internacional de Direito Público	RIDP	2238-8508	2448-1882	Semestral	Ano 01 – n.1 jul./dez. 2015
28	Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution	RBADR	2596-3201		Semestral	Ano 01 – n.1 Jan./jun. 2019
29	International Journal of Digital Law	IJDL	-	2675-7087	Quadrimestral	N.1 JAN/2020
-	Informativo ABRADT Fórum de Direito Tributário	INABRADT	-	2594-5114	Mensal	n.1, set. 2017
-	Informativo Fórum Jacoby de Gestão Pública	INJA	-	2238-5150	Diária	n. 211, out. 2008

COLEÇÕES DA BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO

	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN DIGITAL	Volumes	Início da publicação na
1	Rev. Bras. de Estudos da Função Pública	RBEFP	2238-2763	22386734	Coleção	n. 1, jan. 2012
2	Revista da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora	RPGMJF	2237-5120	2238-6688	Coleção	n.1, jan./dez. 2011
3	Revista da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte	RPGMBH	1983-3490	2176-2392	Coleção	n.1, jan./jun. 2008
4	Revista da Associação Mineira do Ministério Público	JUS	0102-8073	2238-5258	Coleção	n.23, jul./dez. 2010
5	Revista Debates em Direito Público	RDDP	1677-8146	2238-5215	Coleção	n.7, out. 2008
6	Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	RPGEGO	0034-	2238-1597	Coleção	n. 30, jan./dez. 2015
7	Revista da AGU	REAGU	1981-		Coleção	Ano 14 – n.03 Jul./set. 2015
8	Revista Controle -Tribunal de Contas do Estado do Ceará	RTCE	1980-086-		Coleção	n. 2, jul./dez.
9	Revista Trimestral de Direito Público	RTDP	2237-1796	2448-1505	Coleção	n.53, abr/2013
10	Atualidades Jurídicas	OAB	2237-5813	2237-5813	Coleção	n.1, jul./dez. 2011



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11	Revista Brasileira de Estudos Const.	RBEC	1981-6162	1984-414X	Coleção	n.1, jan./mar. 2007
12	Rev. de Dir. Informática e Telecomunicações	RDIT	1981-2507	1984-4115	Coleção	n.1, jul./dez. 2006
13	Revista Técnica dos Tribunais de Contas	RTTC	2237-3187	2238-6750	Coleção	n.0, set/2010
14	Fórum Municipal & Gestão das Cidades	FMGC	2317-9627	2318-499X	Coleção	n.1, set./out. 2003
15	Revista Fórum de Direito Sindical	RFDS	2446-9831	2448-1513	Coleção	n.1, jan./dez. 2015
16	Revista Brasileira de Advocacia Pública	RBAP	2447-2492	2448-1378	Coleção	n. 1, jul./dez. 2015
17	Revista da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas	ABRAT	23185007		Coleção	2013
18	Revista Publicações da Escola da AGU		2236-4374		Coleção	Ano 2015, n.1 –
19	Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo	RPGEES	1808-897		Coleção	Ano 14, n.14,
20	Revista da Escola Superior da Advocacia de Rondônia	ESA/RO		2594-9306	Coleção	Ano 2017, n.1 ,
21	UNIJUS – Revista Jurídica	UNIJUS	1518-8280	2525-7404	Coleção	Ano 2017, n.1,
22	Revista Brasileira de Direito Urbanístico	RBDU	2447-2026	2448-1386	Coleção	n.1, n.2 , n.3 e n.4
23	Revista Jurídica da OAB/AL	ROABA			Coleção	n.01, set./ago.2018
24	Revista Eletrônica da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará	RTCEPA			Coleção	n.01, jan./dez.2018
25	Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	RTCEGO	2357-7304	-	Coleção	Nº01 jan/jun2019